
CONTRATO Nº 012.2017

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E D D SILVA LEÃO & CIA LTDA - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento administrativo, **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pela sua Excelência Senhor Prefeito, **ARTUR DE JESUS BRITO**, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20 e Carteira de Identidade nº. 4115776, SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa D D SILVA LEÃO & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.071.235/0001-30, com sede à Rua Trinta e um de Março, ne 350, Santa Isabel, Tucuruí PA, neste ato representado pelo **Sr. Daniel da Silva Leão**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, substanciado no **Processo Administrativo nº. 20171023** e se regerá pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº. 8.666/93 em seu texto consolidado pelas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da adesão a ata de Registro de Preços nº 20170198, oriunda do Pregão Presencial No 09/2017-020, do município de Senador José Porfírio-Pa, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO**

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA”, conforme as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante desse Processo Licitatório.

2.2. A contratação de que trata o subitem 2.1, contempla os itens, referente Prestação de Serviços Gráficos:

ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0012	LONA FRONT LIGHT DE 440 GR — Marca ARTE 7	METRO	500	R\$ 78,00	R\$ 39.000,00
0013	BANNER EM LONA 380GR, IMPRESSÃO DIGITAL DE 1440DPI, MEDINDO 1,20 X 0,90M	UNIDADE	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
0014	FACHADA EM LONA 440GR, (BRILHO), COM IMPRESSÃO DIGITAL DE 1440DPI - Marca: ARTE 7	METRO	100	R\$ 128,00	R\$ 12.800,00
0015	ADESIVO LEITOSO DURABILIDADE DE 3 ANO DA COLA, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE 1440DPI - Marca: ARTE 7	METRO	80	R\$ 79,00	R\$ 6.320,00
0016	ADESIVO PERFURADO 3 ANOS DA COLA, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE 1440DPI - Marca: ARTE 7	METRO	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
0017	ADESIVO LEITOSO AUTOMOTIVO — Marca ARTE 7	METRO	50	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
0018	ADESIVO TRANSPARENTE - Marca: ARTE 7	METRO	35	R\$ 79,00	R\$ 2.765,00
0019	IMPRESSÃO EM PAPEL OUTDOOR 90gr, tamanho de 9x3m — exibição por 15 dias. Marca: ARTE 7	MT	35	R\$ 799,00	R\$ 27.965,00
0020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC EXPANDIDO DE 3MM, COM FITA DUPLA FACE - Marca: ARTE 7	METRO	15	R\$ 1.499,00	R\$ 22.485,00
0021	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ACRILICO BMM COM ALONGADOR Marca: ARTE 7	METRO	15	R\$ 1.699,00	R\$ 25.485,00
0022	TUBOS GALVANIZADOS DE 3,5MTS DIÂMETRO IGUAL A 2 1/2' - Marca: ARTE 7	UNIDADE	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
0023	SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MECÂNICA - Marca: ARTE 7	METRO	2000	R\$ 79,00	R\$ 158.000,00
0024	FACHADA EM ACM DE 3MM - Marca: ARTE 7	METRO	260	R\$ 370,00	R\$ 96.200,00
0025	LETRAS CAIXA ALTA DE 3 A 5CM. EM CHAPA GALVANIZADA 18, PINTURA AUTOMOTIVA PU - Marca: ARTE 7	METRO	25	R\$ 1.899,50	R\$ 47.487,50
0028	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMI — REFLECTIVA DE 50)(50 CM - Marca: ARTE 7	UNIDADE	300	R\$ 380,00	R\$ 152.000,00

Valor total de R\$ 682.457,50 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n°

8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.4. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 5.5. Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 5.6. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 5.7. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenham sido recusados pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.8. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA;
- 6.2. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE. obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 6.6. Substituir no prazo de 24 horas, qualquer serviço que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

6.7. Comunicar por escrito, ao Chefe de Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.9. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitados, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.10. Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por igual período, respeitado o prazo legal previsto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato, é de **R\$ 682.457,50** (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a Prefeitura valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesa e programas de trabalho, onerando no exercício de 2017 com a seguinte classificação orçamentária:

- 1) DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 40_FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
16.00.00_SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0031-2.093_MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA;
3.3.9.0.39.99.00_SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 01.33.00_ PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS, IPVA E IPI-EXP.);
FICHA: 0316.
FONTE: 02.29.00_ TRANSF. RECURSOS DO SUS;
FICHA: 0317.

-
- 2) DOTAÇÃO:10.302.0029-2.082_MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;
3.3.9.0.39.99.00_SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 01.33.00_PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS, IPVA E IPI-EXP.);
FICHA: 0144.
FONTE: 02.29.00_TRANSF. RECURSOS DO SUS;
FICHA: 0145.
- 3) DOTAÇÃO:10.302.0029-2.088_SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-SAMU;
3.3.9.0.39.99.00_SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 01.33.00_PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS, IPVA E IPI-EXP.);
FICHA: 0222.
FONTE: 02.36.00_TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE;
FICHA: 0223.
- 4) DOTAÇÃO:10.302.0029-2.089_REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
3.3.9.0.39.99.00_SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 02.29.00_TRANSF. RECURSOS DO SUS;
FICHA: 0248.
FONTE: 02.36.00_TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE;
FICHA: 0223.
- 5) DOTAÇÃO:10.302.0029-2.090_REDE DE SAÚDE MENTAL (CAPS);
3.3.9.0.39.99.00_SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 01.33.00_PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS, IPVA E IPI-EXP.);
FICHA: 0270.
FONTE: 02.29.00_TRANSF. RECURSOS DO SUS;
FICHA: 0271.
- 6) DOTAÇÃO:10.302.0029-2.091_CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA;
3.3.9.0.39.99.00_SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 01.33.00_PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS, IPVA E IPI-EXP.);
FONTE: 02.29.00_TRANSF. RECURSOS DO SUS;
FICHA: 0287.
- 7) DOTAÇÃO:10.304.0028-2.072_MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
3.3.9.0.39.99.00_SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 01.33.00_PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS, IPVA E IPI-EXP.);
FICHA: 0054.
- 8) DOTAÇÃO:10.305.0028-2.078_CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA;
3.3.9.0.39.99.00_SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 01.01.00_IMPOSTOS;
FICHA: 0098.
FONTE: 02.29.00_TRANSF. RECURSOS DO SUS;
FICHA: 0099.
- 9) DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 80_COMPANHIA DE TRÂNSITO DE TUCURUÍ;
80.00.00_COMPANHIA DE TRÂNSITO DE TUCURUÍ;
04.122.0044-2.143 MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO
-

TRÂNSITO;

3.3.9.0.39.99.00_SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 01.53.00_ MULTA E JUROS DE MORA DE DIVERSAS ORIGENS;
FICHA: 0026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelo Departamento Financeiro da **Prefeitura de Tucuruí**, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente da **contratada**, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal ou Boleto Bancário, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado;

10.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;

10.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.4. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Após um ano de execução do contrato, no caso de prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M da FGV ou outro índice oficial que venha a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na condição do subitem acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Tucuruí, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Prefeitura de Tucuruí nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do Art.79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
-

c) judicialmente, nos termos da legislação, na forma do art. 79, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura de Tucuruí.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso da licitante vencedora, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

16.1. Advertência

16.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a esta Prefeitura;

16.2. Multa

16.2.1 De 0,1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

16.2.2 De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. retirada/aceite da nota de empenho.

16.2.3. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. Na entrega do objeto licitado;

II. Na substituição do objeto licitado.

16.2.4. Após o 20º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

16.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. entrega parcial do objeto licitado;

II. não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. outras hipóteses de inexecução parcial.

16.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho desde que configure inexecução total;

II. recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;

III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

16.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

16.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por esta Prefeitura, ou ainda judicialmente.

16.3. Suspensão

Pelo descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no bom andamento deste contrato;

II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

16.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a **Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

16.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tucuruí - Pa, para dirimir qualquer pendência que se originar do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Tucuruí, 17 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

D D SILVA LEÃO & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA
Daniel da Silva Leão
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este contrato foi registrado e publicado, conforme expressa o inciso I do Art. 1, da Lei Municipal n. 3.896, de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Wilson Wischansky
Chefe Gabinete
Portaria N. 0556/2017-GP